



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 113, de 29 de agosto de 2018.**

**“Estabelece parâmetros de tempo de residência mínima no Município de Trabiju para participação em programas de habitação geridos pela CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e pelo Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Terão preferência na aquisição de unidades habitacionais geridas pelo Governo Estadual, por meio da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, ou pelo Governo Federal mediante o Programa Minha Casa Minha Vida, as famílias que residem no Município de Trabiju, no mínimo, há mais de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º-** Participarão das etapas de inscrições e sorteios das unidades habitacionais de que trata o “caput” do artigo anterior, as famílias que não sejam possuidoras e/ou proprietárias de quaisquer outros bens imóveis, bem como que, anteriormente, não tenham sido contempladas ou beneficiárias por programas estaduais ou federais de habitação.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do contido no “caput” deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de reserva de unidades habitacionais:

- I-** pessoas com deficiência: 7,0% (sete por cento);
- II-** pessoas idosas na forma da lei: 5,0% (cinco por cento);
- III-** policiais militares e/ou civis deste Estado: 4,0% (quatro por cento).

**Art. 3º-** Outros percentuais poderão ser estabelecidos pelo Governo Estadual, por meio da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, ou pelo Governo Federal através do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios por eles adotados.

**Art. 4º-** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 29 de agosto de 2018.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**